

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(DO SR. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Cria a Carteira Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - e-CNPT e a Carteira Nacional da Pessoa com Síndrome de Down - e-CNPS., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Carteira Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - e-CNPT e a Carteira Nacional da Pessoa com Síndrome de Down - e-CNPSD, de validade nacional, expedição gratuita em formato digital, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos documentos de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 2º As e-CNPT e e-CNPSD garantem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Esta prioridade também se estende aos estabelecimentos privados comerciais de serviços.

§ 1º As pessoas com TEA e Síndrome de Down têm direito a ter prioridade no atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos privados comerciais de serviços.

§ 2º As crianças com TEA e Síndrome de Down terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da rede pública de ensino e conveniadas, mediante apresentação da e-CNPT ou e-CNPSD, pelo representante legal, no ato de solicitação da vaga.

§ 3º Os portadores de e-CNPT e e-CNPSD terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto na aquisição de ingressos de eventos pagos, mediante apresentação do documento no ato da compra do ingresso.



* C D 2 4 3 1 9 5 9 8 4 6 0 0 *

Art. 3º A e-CNPT e e-CNPSD poderão ser solicitadas através de um cadastro digital no serviço para o cidadão, a ser disponibilizado no site do Governo Federal, com as informações necessárias no manual com orientações sobre o cadastro na central de segurança. Também será possível obter a versão impressa das carteiras, que serão entregues às famílias.

§ 1º Para solicitar das carteiras e-CNPT e e-CNPSD, no site do Governo Federal, a pessoa interessada deverá:

I - acessar serviços para o cidadão - emissão da carteira e-CNPT e e-CNPSD;

II – efetuar o cadastro digital;

III – informar os dados pessoais (nome e CPF);

IV – informar o número para contato;

V – cadastrar senha;

VI - informar os dados da pessoa com TEA ou Síndrome de Down e/ou do seu responsável;

VII – preencher todos os campos do formulário;

VIII - anexar requerimento acompanhado de relatório médico com a devida identificação profissional que comprove o espectro autista ou a Síndrome de Down.

§ 2º Após análise e aprovação do cadastro, o usuário receberá mensagem para imprimir a e-CNPT.

§ 3º As informações coletadas serão empregadas na criação de um banco de dados que servirá para aprimorar os serviços já oferecidos.

§ 4º As carteiras deverão ser devidamente numeradas, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA e Síndrome de Down, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze dias) e com validade de 5 (cinco) anos e, ao final deste prazo, deverá ser revalidada com mesmo número e igual prazo de validade, desde que novamente requerida pela pessoa com TEA ou Síndrome de Down ou pelos seus pais, responsável legal ou cuidador(a).



* C D 2 4 3 1 9 5 9 8 4 6 0 0 *

§ 5º O cadastro efetuado no serviço para o cidadão, emissão das carteiras, a ser disponibilizado no site do Governo Federal, deverá viabilizar o acesso da pessoa com TEA e Síndrome de Down, sejam jovens ou adultos acima de 18 (dezoito) anos, ao banco de currículos do Sistema Nacional de empregos - SINE, abrindo-lhe novo acesso ao mercado de trabalho.

Art. 4º A emissão das carteiras pelo Governo Federal atende à Lei Federal nº 13.977, publicada em 9 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União (denominada Lei Romero Mion), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e Carteira Nacional da Pessoa com Síndrome de Down - e-CNPSD, de expedição gratuita.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



* C D 2 4 3 1 9 5 9 8 4 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a criação da Carteira Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - e-CNPT e a Carteira Nacional da Pessoa com Síndrome de Down - e-CNPSD, com o intuito de garantir direitos e promover a inclusão dessas pessoas em todo o território nacional.

É imperativo reconhecer que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down enfrentam desafios únicos em seu dia a dia, os quais muitas vezes envolvem dificuldades de acesso a serviços públicos e privados, bem como a necessidade de atenção especializada em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social.

A criação da e-CNPT e e-CNPSD visa proporcionar às pessoas com TEA e Síndrome de Down acesso facilitado a benefícios, serviços e recursos que lhes garantam uma vida digna e inclusiva. Ao garantir a expedição gratuita dessas carteiras, em formato digital e físico, estamos assegurando não apenas a identificação dessas pessoas, mas também o acesso prioritário a serviços essenciais, como atendimento em repartições públicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e vagas em creches e escolas da rede pública de ensino.

Além disso, a disponibilização de um cadastro digital para a solicitação das carteiras, juntamente com a inclusão no banco de currículos do Sistema Nacional de Empregos (SINE), visa ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens e adultos com TEA e Síndrome de Down.

Importante ressaltar que este Projeto de Lei está em conformidade com a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.977, que estabelece a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, e busca expandir seus benefícios para abranger também as pessoas com Síndrome de Down.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia dos direitos e na promoção da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down em todo o Brasil.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.



* C D 2 4 3 1 9 5 9 8 4 6 0 0 *

Sala das Sessões, em de 2024.

**Deputado Dr. Fernando Máximo
(União Brasil/RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243195984600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



* C D 2 2 4 3 1 9 5 9 8 4 6 0 0 *